



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 034/2018

Dispõe sobre as formas de parcelamentos de débitos decorrentes de anuidades/semestralidades escolares, que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-346/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os débitos dos alunos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades escolares vencidas e que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças (Cobrança Administrativa), poderão ser parcelados, mercê de acordo a ser celebrado, desde que corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, com incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, observando as seguintes condições:

I - O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Os alunos dos cursos anuais poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 10 (dez) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de outubro do ano em que for pactuado;

III - Os alunos dos cursos semestrais poderão celebrar acordos que contemplem no máximo 10 (dez) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de novembro ano em que for pactuado, desde que o efetive no 1º semestre, e não poderá ultrapassar o mês de abril do ano seguinte, se efetivado no 2º semestre;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

IV - Os débito(s) decorrente(s) de acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s), poderão ser objeto de novo parcelamento, mercê de acordo celebrado nos termos desta Deliberação, desde que, no momento do novo parcelamento, o devedor tenha cumprido, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e, também, das mensalidades inadimplentes, observando-se, necessariamente, os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, deste artigo;

V - O(s) débito(s) representado(s) por acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s), de alunos formados ou que estejam aptos a se rematricularem no último período/ano dos cursos da Universidade de Taubaté, poderão ser objeto de um último parcelamento, mercê de acordo celebrado nos termos desta Deliberação, desde que, no momento do novo parcelamento, o devedor tenha cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e, também, das mensalidades inadimplentes, observando-se, necessariamente, os critérios estabelecidos dos incisos I, II, III, deste artigo;

VI - A primeira parcela do acordo celebrado nos termos desta Deliberação deverá ser paga à vista, no ato da formalização do mesmo.

Parágrafo único. As demais parcelas do acordo serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de sua celebração até os respectivos vencimentos das parcelas.

Art. 2º Na impossibilidade de atendimento ao inciso V, do artigo 1º, desta Deliberação, o(s) novo(s) parcelamento(s) poderão ser celebrados com garantia por fiador idôneo, a ser analisado e aprovado pela Assessoria da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. Para a aprovação do fiador, necessariamente, deverão ser apresentados pelo mesmo, os seguintes documentos, em seus originais:

I - Comprovante de renda 4 (quatro) vezes superior ao valor da(s) parcela(s) mensal(is) do(s) acordo(s) inadimplidos;

II - Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto fornecida pelos Cartórios de Protesto da Comarca de seu domicílio, extraída no máximo há 30 (trinta) dias;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

III - Cópia da matrícula de 2 (dois) imóveis de propriedade do devedor ou fiador, extraída no máximo há 30 (trinta) dias.

Art. 3º Excepcionalmente para alunos contemplados com descontos do FIES, Bolsa SIMUBE, Bolsa Escola da Família, Convênios Prefeituras e outros da mesma natureza, desde que o débito não seja referente às parcelas contempladas com os benefícios dos mesmos, poderão celebrar acordos com parcelas com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do parcelamento previsto no artigo anterior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de novembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 30 de novembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais